

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ

encerrarão, **impreterivelmente**, às 22:00 horas, como também os deslocamentos de extrema necessidade referentes, exceto nas seguintes situações:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 7º. As atividades religiosas poderão funcionar, ininterruptamente, com público limitado a tão somente a 30% (Trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas, ficando, exclusivamente, de inteira responsabilidade a implantação de medidas restritivas de proteção, distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool líquido ou em gel, com vistas a contenção da propagação do Novo Coronavírus.

Art. 8º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º. O reforço de fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulam outras pessoas.

§ 2º. O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 9º. Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** enquanto transitar por vias e logradouros públicos e privados.

Art. 10. O descumprimento dessas restrições quanto à realização de festas ou churrascos que possam causar aglomeração no período em comento sujeitará ao infrator ao pagamento de uma multa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), não eximindo o infrator de responder civil e criminalmente.

Parágrafo único. Todos os casos em que forem caracterizado crime de desobediência, serão registrados, notificados e encaminhados ao Ministério Público do Estado do Piauí e ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 11. Em se tratando de estabelecimento econômico, o descumprimento dos dispositivos no presente decreto, poderá acarretar suspensão do funcionamento durante a vigência do Decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 19 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, 18 de abril de 2021.

Valdeir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Id:0F8BCAE1EB9095D1



PORTARIA Nº 045/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de Ocupante de Cargo Público de Provimento em Comissão e de Assessoramento Municipal.

EVERARDO LIMA ARAUJO, Prefeito Municipal de Currálinhos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 14, inciso IV da Lei Municipal nº 151/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTONIO SILVESTRE DA SILVA, CPF nº 342.389.053.34, para ocupar o cargo público de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano do Município de Currálinhos-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2021.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currálinhos-PI, 19 de abril de 2021.

EVERARDO LIMA ARAUJO
Prefeito Municipal

Id:07382A0FBA5495E7



PORTARIA DE Nº 046/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de ordenar e dinamizar a administração Municipal com vistas ao interesse público

CONSIDERANDO, ainda, o disposto do artigo 93, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Currálinhos - PI.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder, a pedido, licença para tratamento de saúde em pessoa da família à servidora TACYANA NASCIMENTO TEIXEIRA, CPF: 730.830.973-87, auxiliar administrativo, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI, em 19 de abril de 2021.

EVERARDO LIMA ARAUJO
Prefeito Municipal